EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020
PROCESSO Nº 009/2020
- PREÂMBULO -

1.1 - **A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA** torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Setor de Licitações, localizada na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Laranjal Paulista/SP., será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO (PORCENTAGEM DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 2.105 de 12 de setembro de 2.009 e, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Leis Federais nºs 123/2006, 147/2014**, **Lei Municipal 3174/2017 e Lei Complementar Municipal 230/2.020** além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO**, e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA" e nº 2 -"DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Licitações, localizado na Prefeitura do Município de Laranjal Paulista **às 9:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2020**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes **ANEXOS:**

I – TERMO DE REFERÊNCIA;
II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
III – MODELO DE DECLARAÇÃO – cumprimento do inciso XXXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
IV-MODELO – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
V – MODELO DE PROCURAÇÃO;
VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP;
VII-MINUTA DO CONTRATO;
VIII- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO TCE/SP

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresa especializada na Administração, e gerenciamento de cartão magnético e/ou eletrônico, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentícios em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues e similares) e demais estabelecimentos que comercializem alimentos, obrigatoriamente dentro do Município de Laranjal Paulista, bem como também em outros Municípios da região, que serão destinados aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal, em conformidade com a Legislação de Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT,

conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante do Edital Pregão nº 007/2020.**

2.2. As quantidades de cartões poderão ser alteradas pela Prefeitura, no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades no caso, serão definidas pela Administração Municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.

2.3 - As quantidades constantes do ANEXO I, são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração, à aquisição total.

3 - DO PREÇO

3.1 - Os valores (Porcentagens) serão apurados pela Administração correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- As despesas decorrentes deste certame serão cobertas pelas seguintes despesas: Administração-34; Expediente-23; Negócios Jurídicos-18;Transito-272; Segurança Pública-264; Trânsito-272; Ensino Fundamental-57; Saúde- 112;Serviços Públicos-237; Estrada-236; Creche-68; Pré-Escola-75; Fundeb Fundamental-85; Fundeb Infantil- 85; Obras-218; Conselho Tutelar-209; Esporte-159; Agricultura-167; Assistência Social-209; Cultura-147, constantes do exercício de 2.020 e parte do orçamento consignado em dotações futuras.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Somente poderão participar da presente licitação as licitantes que atenderem às disposições deste edital.
5.1.1. Poderão participar deste Pregão, empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei e que atendam às exigências de habilitação.
5.2.- Será vedada a participação:
5.2.1 – Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração Pública Direta de Laranjal Paulista, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;

5.2.2 - Impedidas de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

5.2.3 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

5.2.4 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n° 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

5.2.5 - Reunidas sob forma de consórcio.

5.2.6 - Encontram-se falidas por declaração judicial.

5.2.8 - Enquadradas nas disposições do artigo 9° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

5.2.8 - As condições de impedimento acima, aplicar-se-ão a eventual empresa subcontratada.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 – Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

6.2.2 - **Instrumento particular de procuração** nos moldes do **Anexo V,** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou

6.2.3 estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;

6.2.4 - **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.4 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.5 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

6.6 – O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.7 – No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:

6.7.1 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no Anexo II ao presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).**

6.7.2 – Quando a licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte: A microempresa ou a empresa de pequeno porte, mesmo em início de operação deverão comprovar seu porte mediante a apresentação de DECLARAÇÃO, sob as penas da Lei, de enquadramento de **MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme modelo constante no **Anexo VI. A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).**

6.8 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE Nº 1
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020
PROPOSTA DE PREÇO RAZÃO SOCIAL / CNPJ

ENVELOPE Nº 2
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL / CNPJ

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1.O envelope nº 01-proposta-deverá conter proposta em papel timbrado da licitante, que deverá ser elaborada observando o atendimento rigoroso às especificações constantes do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) e ANEXO IV (FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA- OPCIONAL)** e Edital, apresentadas em 01 (uma) via, datilografadas ou impressas por processo de sistema computadorizado, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada em seu final pelo proponente legal, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, fax, e-mail, nome do signatário, RG e CPF, devendo conter no preço da prestação de serviços, **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, indicada em percentual (%),** incidente sobre o valor total dos VALES a serem creditados mensalmente, fixos e irreajustáveis em números, com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezadas as demais, prazo de validade da proposta que deverá não ser inferior à 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega das propostas, sendo que deverá estar incluído no preço proposto todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita e demais e despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação.

7.1.1. As licitantes poderão ofertar Taxa de Administração Negativa, ou seja, inferior a 0 (zero).

7.1.2. A PREFEITURA pagará o **valor máximo de R$ 8,00 (oito reais) pela TAXA DE REEMISSÃO DE CARTÃO**, que deverá constar na proposta de preços – **ANEXO IV (FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA).**

7.2 - Os preços apresentados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.3-O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

7.4 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço aqueles que foram apurados previamente pela Administração com base nos preços de mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexeqüíveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).

7.5 - Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado, mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.

7.6 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 2.135 de 21 de fevereiro de 2.006, do Decreto Municipal nº 4.801/2006 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

7.7. As licitantes deverão apresentar **Declaração** que assume o compromisso de conveniar:

a) 03 (três) diferentes redes de hipermercados em um raio de 100 km, da sede do Município de Laranjal Paulista;

b) no Município de Laranjal Paulista, no mínimo 04 (quatro) Supermercados, 02 Padarias, 02 Açougues;

c) na cidade de Pereiras e Conchas: 03 estabelecimentos comerciais no ramo de alimentação;

d) na cidade de Tietê e Cerquilho: 02 supermercados, 02 padarias, 02 açougues;

e) na cidade de Jumirim: 01 estabelecimento comercial, onde serão aceitos os cartões objeto desta licitação.

7.8 – A proposta da licitante deverá conter as seguintes especificações:

7.8.1. Dados cadastrais (Nome do Proponente, local sede, número de inscrição do CNPJ e Inscrição Estadual, Fone, fax, e-mail);

7.8.2. Número do processo e do Pregão;

7.9. Indicação obrigatória do preço em reais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

7.10. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

7.11. Assinatura do representante legal no caso de pessoa jurídica;

7.12 - Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e

previdenciária, e entrega, a que se sujeita.

7.13 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.2 – Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - No caso de pessoa jurídica:

8.1.1- **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

8.1.1.1- Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.1.1- Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;

8.1.1.2- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

8.1.1.3- Os documentos relacionados no item 8.1.1.1 **não** precisarão constar do **Envelope n° 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

8.1.2.2 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

8.1.2.2.1 - a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

8.1.2.3 - a regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários e/ou Imobiliários relacionados à sede ou domicílio do

proponente, através da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

8.1.2.4 - a regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a dívida ativa estadual emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet, a critério da Administração Pública;

8.1.2.5 - prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço(Lei n° 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

8.1.2.6 - prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

8.1.2.7- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC nº 123, art. 42)

8.1.2.7.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;** (LC nº 123, art. 43, caput)

8.1.2.7.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação**, **pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**; (LC nº 123, art. 43, § 1º)

8.1.2.7.3- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.2.7.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação** (LC n° 123. art. 43, § 2º).

8.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

8.3.1.2-*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do* exercício social de 2019, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, evidenciando a boa situação financeira da empresa, devidamente assinados por sócio e contador da empresa: ILG = maior ou igual a 1,00, ILC maior ou igual a 1,00 e endividamento menor ou igual a 1,00.

8.1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1- Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu produtos iguais ou semelhantes aos aqui licitados;

8.1.4.2- Documento comprovando a inscrição no Programa de Alimentação ao trabalhador (PAT).

8.1.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1.5.1.-Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo A**nexo III;**

8.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.2.1- Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

8.2.2- Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

8.2.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias à data de expedição do documento;

8.2.4- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.2.5- Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 8.1.1 a 8.1.5;

8.2.6- A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.7 e seguintes deste edital.

8.2.7- O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos ***sites*** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.

9.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº. 1 e nº. 2,** contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

9.3- O julgamento será feito pelo critério de **menor preço (PORCENTAGEM DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO),** observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

9.4- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.5- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

9.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

9.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

9.6.2- Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

9.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

9.6.3.1- O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **menor percentual (%), admitindo-se a taxa negativa.**

9.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.9- Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):

9.9.1- Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC n° 123, art. 44, § 2º)

9.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar **proposta de preço inferior** àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. I)

9.9.2.1- Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC n° 123, art. 45, § 3º).

9.9.2.2- Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC n° 123, art. 45, inc. III)

9.9.2.3 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc II).

9.9.2.4- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.9.3- Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC n°123, art. 45, § 1º);

9.10- Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.12- O Pregoeiro poderá negociar com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.

9.13- Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.14- Considerada aceitável o menor preço percentual (%), no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;

9.14.1- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.6.2 e seguintes deste edital.

9.14.2- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.14.3- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

9.15- Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

9.15.1- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

9.16- Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

9.17- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1- Com antecedência superior a **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2- As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal, dirigidas ao subscritor deste Edital, em documento original, sendo que não serão aceitas impugnações via fax-simile, e-mail ou correio.

10.2.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4- Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

10.4.2- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

10.4.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.4.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4.5- As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolos, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 09:00 as 16:00 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública, e deverão ser apresentadas em documentos originais, não sendo aceita outra forma de apresentação das razões/ contra razões de recurso.

10.4.6 – Não serão aceitas propostas enviadas via FAC-SÍMILE ou e- mail.

10.4.7- Não serão aceitos recursos enviados via fac-símile, e-mail ou correio, o qual deverá ser protocolizado junto ao setor competente, exceto termo de renúncia relativo a habilitação e proposta.

10.4.8- Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

10.4.9- A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.4.10 - A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e a qualidade dos materiais fornecidos.

10.4.11 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.12 - O foro do contrato será o da Comarca de Laranjal Paulista/SP.

11 – DA ENTREGA E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO DOS CARTÕES

11.1. Mediante solicitação escrita da PREFEITURA, a licitante vencedora, deverá entregar os cartões eletrônicos, bem como liberar os créditos mensais (recargas), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação.

11.2. A empresa vencedora entregará os cartões eletrônicos e senhas na Secretaria Municipal de Administração, localizada à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200-Centro-laranjal Paulista-SP.

11.3. Todos os cartões devem ser entregues BLOQUEADOS, o desbloqueio deverá ocorrer em LOTE pelo gestor do RH da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

11.4. Os cartões deverão vir acompanhados da respectiva senha e guia de utilização.

11.5. O fornecedor do objeto dos cartões incluídos na Ata do Pregão Presencial estarão obrigados a fornecer os materiais nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, sendo observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.6.A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.7. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor do bem, deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar.

11.8. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade ou puderem ser atualizadas pela Internet, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

11.9- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado no item 11.2, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

12 - DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos mensais devidos à contratada serão realizados em até 30 dias do recebimento na nota fiscal no órgão competente, ou no primeiro dia útil subsequente, no caso de não haver expediente naquela data. Para realização do pagamento, serão consideradas as Notas Fiscais apresentadas no Setor Responsável desta Prefeitura, até o quinto dia útil de cada mês.

Os pagamentos que corresponderem os VALES fornecidos, serão efetuados mediante crédito na conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

A empresa contratada será remunerada pela Taxa de Administração proposta. A medição será realizada pelo valor solicitado de crédito de Vale Refeição aplicando a taxa de administração.

O valor correspondente a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será objeto de faturamento na mesma fatura juntamente com o valor dos VALES, porém indicando em separado na fatura.

13- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1.O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14 - DAS SANÇÕES

14.1 - O atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia.

14.2 - Pela inexecução total da entrega do objeto desta licitação, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

14.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

14.4 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.1.2.6.2 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

14.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

14.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

15 – DA REVISÃO DE PREÇOS

15.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, conforme previsto no artigo 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

15.3. Na hipótese da licitante solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

15.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela licitante, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

15.5. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela licitante vencedora do certame.

15.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

15.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a licitante não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

15.6.2. A licitante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

16- DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1- A licitante vencedora prestará garantia à execução do Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global da proposta, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

16.2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia, mencionados 1º, incisos, do artigo 56 da Lei 8.666/93 e modificações:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) Seguro - Garantia;
c) Fiança Bancária;

16.3- A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no horário de expediente ou através do site: www.laranjalpaulista.sp.gov.br (link: licitações).

17.2- A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

17.3.O valor total dos créditos estimado será de R$ 3.785.160,00 (três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta reais), considerando-se o valor dos créditos mensais de R$ 315.430,00 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e trinta reais).

Laranjal Paulista, 10 de Fevereiro de 2.020.

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

01- OBJETO:

1.1.O objeto do presente Termo de Referência é a **contratação de empresa especializada na Administração, e gerenciamento de cartão magnético ou eletrônico, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentícios em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues e similares) e demais estabelecimentos que comercializem alimentos, obrigatoriamente dentro do Município de Laranjal Paulista, bem como também em outros Municípios da região, que serão destinados aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal, em conformidade com a Legislação de Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT,** nas seguintes quantidades estimadas abaixo:

Item	Identificação	Quantidade Estimada (em cartões magnéticos mensais)	Objeto	Valor da recarga a ser creditado mensal	Total Global a ser creditado Mensal
1	Servidor – LC 230/2020	850	Fornecimento de cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, para aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações constantes do edital Pregão Presencial nº 007/2020	R$ 355,00	R$ 301.750,00
	Programa emergencial de qualificação profissional e combate ao desemprego - frente de trabalho Lei municipal 3174/2017	114		R$ 120,00	R$ 13.680,00
Valor total mensal					**R$ 315.430,00**
Valor total para 12 (doze) meses					**R$ 3.785.160,00**
Taxa de Administração: Percentual a ser aplicado sobre o valor dos créditos. (PORCENTAGEM POR EXTENSO)					**Valor da taxa de administração (%)**
Valor a ser cobrado para a emissão de 2ª via (VALOR POR EXTENSO)					**R$ 8,00**

2.2. As quantidades de cartões poderão ser alteradas pela Prefeitura, no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades no caso, serão definidas pela Administração Municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.

2.3- As quantidades constantes do ANEXO I, são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração, à aquisição total.

02- DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS CARTÕES E PAGAMENTO

A Licitante vencedora do certame, deverá:

2.1. Mediante solicitação escrita da Prefeitura, a licitante deverá entregar os cartões eletrônicos, bem como liberar os créditos mensais (recargas), **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis,** a contar da data da solicitação.

2.2. Entregar os cartões eletrônicos e senhas na Secretaria Municipal de Administração, localizada à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200- Centro-laranjal Paulista-SP.

2.3. Entregar **t**odos os cartões BLOQUEADOS, sendo que o desbloqueio deverá ocorrer em LOTE pelo gestor do RH da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

2.4. Fornecer os cartões acompanhados da respectiva senha e guia de utilização.

2.5. Cobrar até o limite de R$ 8,00 (oito reais) para a emissão de 2ª via de cartão, que será descontado diretamente do usuário.

2.6. Efetuar à entrega dos cartões, sendo que todos os custos, ficará por sua conta.

03- DA VIGÊNCIA

3.1. Os serviços de fornecimento serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

04- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Realizar a prestação dos serviços de fornecimento de recargas de cartões magnéticos, para utilização mediante uso de senha individual, com recargas mensais de crédito, para concessão do benefício de auxílio alimentação, conforme abaixo:

4.2. **F**ornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela PREFEITURA**,** com tecnologia que permita a PREFEITURA o acompanhamento e o controle da emissão de cartões e disponibilização de créditos.

4.3. Disponibilizar os cartões individualizados aos servidores da **PREFEITURA.** Os cartões devem ter no mínimo as seguintes informações:

Nome do usuário Razão Social Numeração sequencial

4.4. **A**tender a toda solicitação de disponibilização de créditos em favor de servidores feitas pela **PREFEITURA.**

4.5. Tornar disponível à **PREFEITURA,** meio informatizado em ambiente web e/ou tecnologia similar, para acompanhamento e controle de pedidos e créditos disponibilizados, cuja tecnologia possibilite e forneça um perfil de funcionalidades que atendam às condições estabelecidas neste edital

4.6. Realizar o transporte e a entrega dos cartões eletrônicos no endereço mencionado, deverá ser realizados por conta e total responsabilidade da licitante, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA.**

4.7. Executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental apropriado e dispondo da infra-estrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto desta licitação.

05- DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

5.1. Promover, mensalmente a solicitação de recargas e emissão de Cartões Alimentação, informando a quantidade e valores em cada cartão magnético, com **antecedência mínima de 03 (três) dias úteis**, contados da data desejada para a disponibilização dos créditos nos Cartões Refeição, com as informações necessárias, deverá ser feita via meio eletrônico a ser acordado entre as partes.

5.2. Promover os pagamentos da taxa de administração e soma dos valores disponibilizados mensalmente a título de VALES, discriminados na Nota Fiscal/Fatura.

5.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.4. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.5. Gerenciar o crédito no cartão alimentação do funcionário habilitado a receber tal benefício;

5.6. Retirar créditos no cartão alimentação, colocados de forma indevida;

5.7. O cartão não poderá ter outra utilidade a não ser o pagamento de alimentação ou em adquirir gêneros alimentícios conforme **prevê art. 17, VI da Portaria de n° 03/2002 (Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT).**

06- DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA EXECUÇÃO:

6.1. Deverá promover a administração da emissão e entrega dos cartões, proporcionando ao usuário e ao Contratante, acesso via ambiente Web e/ou tecnologia similar, a informações quanto à disponibilização e utilização dos créditos, de modo a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

6.1.1. Disponibilização em ambiente web e/ou tecnologia similar de gestão de créditos, possibilitando a solicitação de recarga por cartão, o lançamento de dados

e a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que deverão ser emitidos sempre que solicitados, abrangendo o período determinado pela PREFEITURA, tais como:

6.1.2. Cartões entregues no período, contendo número do lote de entrega, data e local de entrega, identificação com nome e matrícula, ou CPF, tanto do responsável pelo recebimento quanto do usuário do cartão entregue;

6.1.3. Número do cartão, identificação do usuário pelo nome e CPF, créditos disponibilizados e débitos efetivados;

6.1.4. Cartões não utilizados no período, contendo número do cartão, identificação do usuário pelo nome e CPF, saldo e data da última utilização;

6.2. Solicitações de 2ªs vias feitas pela PREFEITURA:

6.2.1.A entrega dos cartões deverá ser de inteira responsabilidade da licitante e deverá ser efetivada conforme arquivo de endereço a ser fornecido pela **PREFEITURA**, juntamente com o arquivo de créditos encaminhado;

6.2.2. Cartões novos, deverão ser entregues, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a partir da primeira solicitação de crédito, na Secretaria da Administração, juntamente com arquivo de créditos encaminhado pela **PREFEITURA.**

6.2.3. Disponibilizar créditos nos cartões magnéticos, somente mediante solicitação da **PREFEITURA,** através de arquivo encaminhado via sistema web ou via meio eletrônico a ser acordado entre as partes, respeitados a periodicidade e os valores indicados pelo mesmo.

6.2.4.A licitante disponibilizará à **PREFEITURA,** através de central telefônica, serviços de pedidos de 2ª via de cartões e de senhas, cancelamento, bloqueio e desbloqueio de cartões, além dos demais serviços inerentes ao objeto contratado.

6.2.5.A licitante disponibilizará aos usuários e a **PREFEITURA,** acesso, via ambiente web e/ou tecnologia similar, a extratos (em tempo real), com informações referentes à utilização dos créditos, no período de até 04 (quatro) meses ressalvado o direito à contratante de solicitar extrato por períodos maiores, quando necessário.

6.2.6. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada deverão ser reembolsados pela licitante, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigações financeiras com a **PREFEITURA.**

6.7. Deverão ser automaticamente emitidos, sem ônus para a **PREFEITURA,** cartões para novos usuários que constem do arquivo de créditos encaminhado mensalmente.

6.8.A licitante se responsabilizará pela plena execução dos serviços objeto da contratação, através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

07- DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

7.1. Adotar sistema de segurança que vincule o **cartão alimentação** ao seu respectivo usuário, somente permitindo o acesso após a digitação de uma senha válida, de modo a impedir a utilização indevida do benefício por terceiros não autorizados.

7.2. Manter atualizado, via ambiente web e/ou tecnologia similar, a relação dos conveniados, disponibilizando ao usuário a consulta dos endereços dos estabelecimentos, assim como consultas aos dados referentes ao cartão.

7.3.A licitante deverá garantir que o prazo de validade do cartão seja correspondente ao prazo de vigência do contrato, incluindo as prorrogações contratuais legalmente permitidas, observando-se todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. A licitante deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor da Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da data de bloqueio;

8- DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

8.1. Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da adjudicação/homologação a relação da rede de credenciados para o diligenciamento por parte da Prefeitura da veracidade da relação apresentada, nos termos abaixo:

a) 03 (três) diferentes redes de hipermercados em um raio de 100 km, da sede do Município de Laranjal Paulista;

b) no Município de Laranjal Paulista, no mínimo 04 (quatro) Supermercados, 02 Padarias, 02 Açougues;

c) na cidade de Pereiras e Conchas: 03 estabelecimentos comerciais no ramo de alimentação;

d) na cidade de Tietê e Cerquilho: 02 supermercados, 02 padarias, 02 açougues;

e) na cidade de Jumirim: 01 estabelecimento comercial, onde serão aceitos os cartões objeto desta licitação.

9- COMUNICAÇÃO

9.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativamente ao contrato, somente será considerada válida quando feita por escrito, podendo ser entregue ou enviada por carta protocolada, fax ou e-mail, mediante comprovação de recebimento.

10- FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

10.1.A fiscalização e aceitação do serviço deverão ser feita através de funcionários designados pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista através da Secretaria de Administração para fiscalização do contrato. Estes funcionários deverão acompanhar a

prestação do serviço e auxiliar o gerenciamento de todo processo de administrativo.

10.2.A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, através da Secretaria Municipal de Administração, comunicará por escrito, os problemas que porventura venham ocorrer na realização dos serviços à licitante vencedora deste certame, devendo esta providenciar as devidas correções, quando necessário, num prazo que não venha a comprometer o andamento dos serviços.

Laranjal Paulista, 10 de Fevereiro de 2.020.

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020
ANEXO IV – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA-OPCIONAL

Nome ou razão social do proponente:
CNPJ:
Endereço:
Endereço eletrônico (e-mail):
Telefone com DDD:

Item	Identificação	Quant Estimada (em cartões magnéticos mensais)	Objeto	Valor da recarga a ser creditado mensal	Total Global a ser creditado Mensal
1	Servidor - LC 230/2020	850	Fornecimento de cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, para aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações constantes do edital Pregão Presencial nº 007/2020	R$	R$
	Programa emergencial de qualificação profissional e combate ao desemprego - frente de trabalho Lei municipal 3174/2017	114		R$	R$
Valor total mensal					**R$**
Valor total para 12 (doze) meses					**R$**

Taxa de Administração: Percentual a ser aplicado sobre o valor dos créditos. (PORCENTAGEM POR EXTENSO)	**Valor da taxa de administração (%)**
Valora a ser cobrado para a emissão de 2ª via (VALOR POR EXTENSO)	**R$**
Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato, conforme conta no contrato social ou na procuração	
Nome	
Identidade nº/ órgão expedidor	
CPF nº	

1 – O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e Data:	
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu ..... (nome completo), RG nº. ....., representante legal da ..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. ....., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº. 007/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

....., ... de ..... de 2020.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ( ) .

_____

Nome e assinatura do representante RG nº.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....,.....
.....
..... inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº ..
..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

....., ... de ..... de 2020.

_____

Nome e assinatura do representante RG nº.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: ....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº .....) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº .....), com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de .....,Estado de .....,(neste ato representado)pelo(a)sócio/diretor/procurador),Sr.(a).....,(nacionalidade),....., (estado civil),profissão),portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ,residente e domiciliado na Rua, ..., nº na cidade de.....,Estado de.....

OUTORGADO: Sr. (a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº .....e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....; ----------

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá- lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020, da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

....., ... de..... de 2020.

Outorgante

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto nas Leis Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 007/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

....., ... de de 2020.

.....
(representante legal)

ANEXO VII -MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 – PROCESSO Nº ...../2020-QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA E A EMPRESA XXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, com sede à Praça Armando de Salles Oliveira, nº. 200 – Centro, Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.606/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Sr.Alcides de Moura Campos Junior, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, no Largo São João, portador da Cédula de Identidade/RG nº 11.447.782.6 e CPF nº 062.763.818-02, e a empresa ....., inscrita no CNPJ-MF sob nº , com sede a ....., na cidade de .....Estado de ....., doravante denominada **CONTRATADA,** com fundamento nas Leis Federais nº **8.666/93 e 10.520/02,** Lei nº **2.447 de 15 de fevereiro de 2005, Leis Complementares nº 082 de 26 de novembro de 2007,** nº **118 de 28 de janeiro de 2011, nº 174 de 23 de Setembro de 2016, nº 187 de 20 de Janeiro de 2017, nº 202 de 25 de Janeiro de 2018, nº 213 de 24 de Janeiro de 2019 e nº 230 de 24 de Janeiro de 2.020** e demais normas legais em vigor, estando as partes vinculadas ao Edital de Pregão Presencial nº 007/2020 e seus ANEXOS, à Proposta Comercial vencedora e ao Processo Administrativo nº 009/2020, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços **para** o fornecimento de cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, para aquisição de gêneros alimentícios, aos Servidores Públicos Municipais, em conformidade com a Legislação de Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT, conforme especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do Edital Pregão Presencial nº 007/2020.

2.2- As quantidades constantes do ANEXO I, são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração, à aquisição total.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto do presente ajuste deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, conforme especificado no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PRAZO DE ENTREGA E FORNECIMENTO

3.1. Mediante solicitação escrita da Prefeitura, deverá entregar os cartões eletrônicos, bem como liberar os créditos mensais (recargas), **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis,** a contar da data da solicitação.

3.2. Entregar os cartões eletrônicos e senhas na Secretaria Municipal de Administração, localizada à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200- Centro-laranjal Paulista-SP.

3.3. Entregar todos os cartões BLOQUEADOS, sendo que o desbloqueio deverá ocorrer em LOTE pelo gestor do RH da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

3.4. Fornecer os cartões acompanhados da respectiva senha e guia de utilização.

3.5. Efetuar à entrega dos cartões, sendo que todos os custos, ficará por sua conta.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Os serviços de fornecimento serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Prestar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento e no **ANEXO I** do Edital de Pregão nº 007/2020, utilizando ferramental apropriado e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, dentro de elevados padrões de qualidade.

5.2 – Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

5.3 – Entregar os cartões para fornecimento do vale refeição em cartões magnéticos ou efetuar os créditos no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis após o recebimento do pedido sob pena de aplicação de penalidades.

5.4 – Emitir os primeiros cartões sem ônus para o CONTRATANTE.

5.5 - A CONTRATADA deverá fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao CONTRATANTE o acompanhamento e o controle da emissão de cartões e disponibilização de créditos.

5.6 - A CONTRATADA deverá atender a toda solicitação de disponibilização de créditos em favor de servidores feitas pelo CONTRATANTE.

5.7 - Indicar um gerente de contas responsável para realizar, em conjunto com o CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades visando à qualidade da prestação dos serviços.

5.8 – Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pelo CONTRATANTE, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos serviços que tenham sido impugnadas, ou executadas em desacordo com o combinado.

5.9 Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento.

5.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizer a CONTRATANTE no objeto do presente ajuste até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

5.11. Tornar disponível à CONTRATANTE, meio informatizado em ambiente web e/ou tecnologia similar, para acompanhamento e controle de pedidos e créditos disponibilizados, cuja tecnologia possibilite e forneça um perfil de funcionalidades que atendam às condições estabelecidas neste edital.

5.12. Realizar o transporte e a entrega dos cartões eletrônicos no endereço mencionado, deverá ser realizados por conta e total responsabilidade da licitante, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.13. Executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental apropriado e dispondo da infra-estrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto desta licitação.

5.14. Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da adjudicação/homologação a relação da rede de credenciados para o diligenciamento por parte da Prefeitura da veracidade da relação apresentada, nos termos abaixo:

a) 03 (três) diferentes redes de hipermercados em um raio de 100 km, da sede do Município de Laranjal Paulista;

b) no Município de Laranjal Paulista, no mínimo 04 (quatro) Supermercados, 02 Padarias, 02 Açougues;

c) na cidade de Pereiras e Conchas: 03 estabelecimentos comerciais no ramo de alimentação;

d) na cidade de Tietê e Cerquilho: 02 supermercados, 02 padarias, 02 açougues;

e) na cidade de Jumirim: 01 estabelecimento comercial, onde serão aceitos os cartões objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

6.2 Promover, mensalmente a solicitação de recargas e emissão de Cartões Alimentação, informando a quantidade e valores em cada cartão magnético com **antecedência mínima de 03 (três) dias úteis**, contados da data desejada para a disponibilização dos créditos.

6.3 Fiscalizar o bom andamento do serviço contratado e prestado pela CONTRATADA, podendo realizar avaliações periódicas e adequadas aos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando imediatamente e por escrito, qualquer problema ou irregularidade encontrada.

6.4. Promover os pagamentos da taxa de administração e soma dos valores disponibilizados mensalmente a título de VALES, discriminados na Nota Fiscal/Fatura.

6.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA,** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.6. Notificar a **CONTRATADA,** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.7. Gerenciar o crédito no cartão alimentação do funcionário habilitado a receber tal benefício;

6.8. Retirar créditos no cartão alimentação, colocados de forma indevida;

CLÁUSULA SETIMA – DOS TERMOS INTEGRANTES:

7.1 Integram o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvada sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste instrumento:

a) Condições Gerais do Edital de Pregão Presencial nº 007/2020.
b) Proposta Comercial da Licitante.
c) ANEXO I do Edital de Pregão nº 007/2020 – Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O valor total estimado deste contrato é de R$ .....(.....).

8.1.1 A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor correspondente ao somatório do valor dos vales efetivamente fornecidos, *acrescido (ou deduzido no caso de Taxa de Administração negativa)* do valor correspondente à Taxa de Administração, que é de .....% (.....por cento).

8.1.2 O preço da prestação dos serviços, expresso pela Taxa de Administração, inclui todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões eletrônicos.

8.1.3 A taxa para reemissão do cartão será de R$ .....
(.....)

8.2 A CONTRATADA deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços

8.3 Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal para concessão de reajuste anual.

8.4 O valor correspondente à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será objeto de faturamento na mesma fatura juntamente com o valor dos VALES, porém a CONTRATADA indicará em separado na fatura, os respectivos valores dos vales e da taxa de administração.

8.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para as CONTRATANTES.

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.6. - O pagamento cujo vencimento recair em sábados, domingos, feriados, inclusive bancário, ponto facultativo, será liquidado no primeiro dia útil seguinte, sem que assista a CONTRATADA qualquer tipo de atualização monetária .

8.7 Na nota fiscal de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá destacar o percentual do valor definido como base de cálculo para retenção das contribuições devidas à Seguridade Social, conforme definido em instruções normativas do INSS.

8.8. Sendo certo que à Prefeitura não cabe a obrigação de pagamento do valor correspondente às quantidades estimadas inicialmente, e sim aos quantitativos efetivamente realizados e apropriados mensalmente.

8.9. No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta das despesas nºs: Administração-34; Expediente-23; Negócios Jurídicos-18;Transito-272; Segurança Pública-264; Trânsito-272; Ensino Fundamental-57; Saúde- 112;Serviços Públicos-237; Estrada-236; Creche-68; Pré-Escola-75; Fundeb Fundamental-85; Fundeb Infantil- 85; Obras-218; Conselho Tutelar-209; Esporte-159; Agricultura-167; Assistência Social-209; Cultura-147, constantes do exercício de 2.020 e parte do orçamento consignado em dotações futuras.

CLÁUSULA NONA– DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO:

9.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 Por ocasião dos pagamentos, a critério da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista relativa à execução dos serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS e do FGTS, acompanhadas de declaração em que ateste a correspondência dos recolhimentos ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no Edital de Pregão Presencial nº 007/2020:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multas na forma prevista neste Contrato;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ato exclusivo da Exmo. Prefeito Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que ocorrerá quando a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, observado o término do prazo da sanção aplicada com base subitem anterior.

10.2 DAS MULTAS:

10.2.1. O atraso na execução do serviço sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o 15° (décimo quinto) dia de atraso, após o que, será considerada inexecução parcial ou total do ajuste.

10.2.2. Multa pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual: 2,50% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, à época da infração;

10.2.3. Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato;

7.2.4. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do total contrato;

10.2.5. As multas serão descontadas diretamente dos pagamentos

10.3. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.4 - As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

10.5 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS:

11.1 A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA sempre que ocorrer circunstância que coloque

em risco a realização dos objetivos do presente ajuste e bem assim no caso da mesma se recusar ou dificultar à CONTRATANTE ou seus prepostos, a livre fiscalização do fornecimento, na forma prevista neste ajuste ou ainda nos casos de paralisação do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, fica expresso que a fiscalização da execução deste ajuste será exercida pela CONTRATANTE, através do órgão responsável, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo certo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Com relação ao presente instrumento são asseguradas à CONTRATANTE todas as prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 Constitui direito da CONTRATADA a indenização pelo que houver fornecido, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que tais prejuízos não lhe sejam imputáveis, no caso de ser declarada a nulidade do presente ajuste.

13.3 As alterações e a rescisão obedecerão ao disposto nos artigos 65, 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e Normas Complementares.

13.4 Nenhum fornecimento ou execução de serviços fora das especificações deste ajuste poderá ser realizados, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

13.5 Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

13.6 A CONTRATADA aceita integralmente e irretratavelmente as normas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 007/2020.

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

14- DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1- A licitante vencedora prestará garantia à execução do Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global da proposta, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

14.2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia, mencionados 1º, incisos, do artigo 56 da Lei 8.666/93 e modificações:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) Seguro - Garantia;
c) Fiança Bancária;

14.3- A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO COMPETENTE:

14.1 Todas as questões suscitadas pelo presente ajuste, não resolvidas por via administrativa, serão dirimidas no Foro da Comarca de Laranjal Paulista, competente para eventuais ações judiciais, em atendimento ao disposto no artigo 55, § 2o, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

É por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em quatro vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Laranjal Paulista,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª:	**2ª:**
RG:	**RG:**
CPF:	**CPF:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal:_____
Telefone(s):_____
Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal:_____
Telefone(s):_____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal:_____
Telefone(s):_____
Assinatura: _____

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.